



PROCESSO TC-05102/23

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Atendimento dos requisitos necessários. Legalidade do ato. Concessão do registro.

ACÓRDÃO AC1-TC 02566/23

01. Origem: *Instituto de Previdência do Município de João Pessoa*

02. Beneficiário: **Zulmira da Silva Dutra** *Pensão Vitalícia*

03. Servidor falecido:

- 3.1. Nome: *José Pereira Dutra*
- 3.2. Cargo: *Auxiliar de Enfermagem*
- 3.3. Matrícula: *04.125-4*
- 3.4. Lotação: *Secretaria de Saúde.*

04. Caracterização da Pensão:

- 4.1. Autoridade responsável: *Superintendente do IPMJP*
- 4.2. Data da Publicação: *Diário Oficial, de 01 de novembro de 2022, à fl. 10.*

05. Relatório da Auditoria: *O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 340/2022, à fl. 9.*

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.*

07. Voto do Relator: *Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.*

08. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 9, em benefício de **Zulmira da Silva Dutra**, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 26 de Outubro de 2023.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 31 de Outubro de 2023 às 10:54



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 30 de Outubro de 2023 às 12:02



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 30 de Outubro de 2023 às 16:06



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO